



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 067, de 25 de agosto de 2022.

Aprova o Regimento Interno da Escola Agrotécnica (EAgro), revoga as Resoluções nº 003/2008 - CUní e nº 031/2012 - CUní e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião ordinária no dia 05 de agosto de 2022, e considerando o que consta no Processo nº 23129.017948/2019-71,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Escola Agrotécnica (EAgro), conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resoluções nº 003/2008 - CUní e nº 031/2012 - CUní e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista, 25 de agosto de 2022.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário da UFRR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



**ANEXO
REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA AGROTÉCNICA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Escola Agrotécnica (EAgro) é um órgão Acadêmico e Administrativo da Universidade Federal de Roraima (UFRR), constituída pelos bens e direitos que integravam o patrimônio da antiga Escola Agrotécnica de Roraima, criada pelo Decreto-Lei nº 041, de 24 de maio de 1982, e incorporada à Universidade Federal de Roraima, no Centro de Ciências Agrárias (CCA), a partir da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, que dispõe sobre a criação das Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais e dá outras providências, e Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. e desvinculada do CCA pela Resolução nº 031/2012 - CUni, com sede atual no Campus Murupu (Resolução nº 003/2008-CUni).

**TÍTULO II
DO REGIMENTO**

Art. 2º O presente Regimento reger-se-á em conformidade com o que estabelece o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Roraima (UFRR), pela legislação federal, nos aspectos de organização e de funcionamento dos diversos órgãos e das atividades técnicas, administrativas e de ensino da Escola Agrotécnica.

**TÍTULO III
DO NOME, VINCULAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS**

Art. 3º A Escola Agrotécnica da UFRR é um órgão Acadêmico e Administrativo da Universidade Federal de Roraima, vinculada à Reitoria, com sede no Campus Murupu, e tem por finalidade atender às demandas de ensino básico, técnico e tecnológico, observando os fins e ideais da educação previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) na qual tem como objetivos:

I - formar profissionais para o trabalho, oferecendo mão de obra qualificada para o desenvolvimento do estado de Roraima em articulação com o setor produtivo e a sociedade em geral, promovendo o desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, ofertando mecanismos para formação inicial e continuada;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



II - desenvolver e operacionalizar mecanismo de pesquisa e extensão por meio de metodologia própria, visando à articulação da educação com os setores socioprodutivos e de serviços;

III - promover a educação como instância dinamizadora do conhecimento, fortalecendo a cidadania;

IV - integrar as ações educacionais com as expectativas da sociedade.

Parágrafo único. Além das modalidades de ensino que oferece, a EAgro poderá propor a criação de cursos e desenvolver programas com a finalidade de formação profissional, observada a legislação vigente do ensino e a aprovação por órgão competente, de acordo com as demandas de interesse institucional ou governamentais.

**TÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

Art. 4º A estrutura administrativa e acadêmica da EAgro/UFRR é composta por:

I - Órgão deliberativo

a) Conselho da EAgro.

II - Órgãos executivos

a) Direção;

b) Coordenações,

c) Divisões.

III - Órgãos Auxiliares

a) Secretaria de Registro Escolar;

b) Biblioteca Setorial.

**CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO DELIBERATIVO**

Do Conselho da Escola Agrotécnica (EAgro)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Art. 5º O Conselho da EAgro obedece aos seguintes critérios:

§ 1º Reunir-se-á com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 2º Para matérias que alterem a estrutura administrativa ou acadêmica da EAgro, o quórum é de 60% (sessenta por cento) dos membros e a aprovação dar-se-á por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 3º Nos casos de empate, o Presidente tem direito ao voto de qualidade.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias será feita com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o instrumento convocatório, acompanhado da pauta e da documentação que a compõe, serão encaminhados por meio impresso ou eletrônico.

§ 5º A convocação para as reuniões extraordinárias será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de urgência, e convocadas do mesmo modo que as ordinárias.

§ 6º O comparecimento às reuniões é obrigatório e terá caráter prioritário sobre outras atividades do curso, excetuando-se reuniões de conselhos superiores da UFRR e/ou suas câmaras, cabendo ao presidente registrar as ausências.

§ 7º Os representantes, técnico e discente, eleitos para compor o órgão deliberativo serão excluídos caso se ausentem, sem justificativa, por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas

I - a cada reunião do órgão é lavrada ata que será enviada para ciência e posterior assinatura.

§ 8º Para apuração do quórum mínimo, serão excluídos do quantitativo total os membros afastados integralmente por motivos de qualificação ou saúde, bem como demais motivos previstos pela lei.

Da composição do Conselho da Escola Agrotécnica (EAgro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Art. 6º O Conselho da EAgro é a instância deliberativa, consultiva e normativa em matéria didático-pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira, e será presidido pelo Diretor da EAgro, tendo a seguinte composição:

- I - Diretor da EAgro/UFRR, seu presidente;
- II - Coordenadores: Geral de Ensino; Cursos Técnicos; Curso Tecnológico; Assistência Estudantil e Estágio;
- III - Chefes de Divisão: Serviços Gerais; Produção, Pesquisa e Extensão e Alojamento;
- IV - docentes;
- V - 01 (um) servidor técnico-administrativo vinculado à escola, eleito pelos pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;
- VI - 01 (um) representante discente de cada curso, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução caso não tenha matrícula encerrada no período de sua representação.

Parágrafo único. Os representantes previstos nos incisos V e VI terão seus respectivos suplentes eleitos da mesma forma e por igual período dos seus titulares.

Das competências do Conselho da Escola Agrotécnica (EAgro)

Art. 7º Compete ao Conselho da EAgro:

- I - estabelecer, no âmbito de suas competências, as ações de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão da EAgro, que nortearão a elaboração do seu plano setorial anual de trabalho, bem como a fiscalização e a devida execução de tais planos;
- II - conhecer e deliberar sobre assuntos de natureza técnica, administrativa, funcional e de infraestrutura;
- III - estabelecer e acompanhar a execução orçamentária e a prestação de contas da EAgro;
- IV - aprovar *ad referendum* emitido pelo Diretor da EAgro, em matéria de competência do conselho;
- V - avaliar periodicamente os trabalhos, com vistas à sugestão de novos programas e projetos de desenvolvimento da instituição;
- VI - aprovar o calendário escolar da EAgro;
- VII - aprovar as normas e os critérios para estágios curriculares;
- VIII - analisar e aprovar os pedidos de afastamento e de licença para participação em eventos e cursos de capacitação de docentes da EAgro;
- IX - aprovar as modificações necessárias no currículo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- X - propor normas sobre a transferência compulsória de discentes e deliberar sobre a imposição de penalidades a eles, conforme art. 103 do Estatuto da Criança e adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990.
- XI - propor e aprovar no âmbito da EAgro o regimento ou as suas modificações, conforme §2º do art. 5º, e submetê-lo à aprovação final pelas instâncias superiores da UFRR.
- XII - instituir comissão eleitoral para as eleições de Diretor e de Coordenações de Curso da EAgro;
- XIII - aprovar os membros de bancas examinadoras de concurso público para a admissão de docentes;
- XIV - deliberar sobre proposta de criação de novos cursos e coordenações, bem como sobre alteração da constituição dos já existentes.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho da EAgro, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e ao Conselho Universitário (CUi), atendendo ao prazo de 10 (dez) dias a partir da data de ciência do interessado.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**Seção I
Da Direção**

Art. 8º A EAgro/UFRR será dirigida pelo (a) Diretor (a), pertencente ao seu quadro de docentes efetivos, eleito segundo critérios estabelecidos pela UFRR e será nomeado (a) pelo Reitor para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 9º O Diretor será substituído pelo Coordenador Geral de Ensino na hipótese de afastamento ou impedimento temporário.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Coordenador Geral de Ensino, o Diretor indicará outro servidor para a função.

Art. 10. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Conselho da EAgro indicará Diretor *pro tempore*, para, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar novo processo de escolha e encaminhar o nome ao Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Art. 11. Compete ao Diretor:

- I - representar a EAgro/UFRR em todas as instâncias de sua competência, dentro e fora da UFRR, ou nomear agente para este mister;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho da EAgro;
- III - planejar, organizar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram a estrutura organizacional da instituição, e exercer outras atribuições em conformidade com a legislação vigente e deliberações do Conselho da EAgro;
- IV - supervisionar a execução das atividades acadêmicas e a assiduidade do pessoal vinculado à EAgro;
- V - organizar a escala de férias dos servidores, de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto da Unidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno em concordância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFRR e as deliberações do Conselho da EAgro;
- VII - submeter ao Conselho da EAgro assuntos administrativos e pedagógicos quando se fizer necessário;
- VIII - encaminhar à Reitoria, para nomeação, os nomes dos coordenadores;
- IX - instaurar ação disciplinar, no âmbito de sua competência, ou requerê-lo às instâncias superiores;
- X - emitir *ad referendum* para medidas de urgência que se imponham, submetendo-o à aprovação em reunião subsequente;
- XI - administrar e prestar conta do patrimônio da EAgro;
- XII - baixar atos normativos, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições,
- XIII - convocar as eleições para o preenchimento das funções de coordenador de cursos técnicos e tecnológicos.

Seção II
Das Coordenações

Art. 12. As Coordenações são órgãos executivos aos quais compete subsidiar à Direção nos assuntos concernentes ao planejamento, supervisão e execução das atividades referentes ao ensino, pesquisa, extensão, produção, assistência estudantil e integração escola/comunidade.

§ 1º São consideradas coordenações eletivas as nomeadas pelo Reitor para o exercício da função por até 02 (dois) anos, permitida uma recondução:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- I - Coordenação de cursos técnicos;
- II - Coordenação de cursos tecnológicos.

§ 2º São consideradas coordenações não eletivas indicadas pelo Diretor e nomeadas pelo Reitor:

- I - Coordenação Geral de Ensino;
- II - Coordenação de Assistência Estudantil,
- III - Coordenação de Estágio

Da Coordenação Geral de Ensino (CGE)

Art. 13. Compete ao Coordenador Geral de Ensino (CGE):

- I - deliberar sobre assuntos relacionados à organização didático-pedagógica, ao calendário escolar, à oferta de disciplinas, ao horário de aulas e outras atividades acadêmicas;
- II - representar e/ou substituir o Diretor na sua ausência e impedimento;
- III - participar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico de Cursos (PPC);
- IV - manter-se informado das ocorrências de caráter administrativo e pedagógico da instituição;
- V - manter o controle do registro escolar;
- VI - deliberar, em primeira instância, sobre a necessidade de contratação de docente, submetendo a análise à apreciação do Diretor;
- VII - adotar providências para o aperfeiçoamento do pessoal docente da EAgro/UFRR;
- VIII - avaliar os cursos e modalidades de ensino oferecidos pela EAgro, indicando medidas para que sejam executadas em prol da melhoria destes;
- IX - apreciar as propostas e os projetos que propiciem o desenvolvimento da comunidade escolar da sociedade,
- X - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Das Coordenações de Cursos Técnicos (CCT)

Art. 14. Compete ao Coordenador de Curso Técnico (CCT):

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



- III - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada professor;
- IV - prover meios para recuperação dos discentes com menor rendimento escolar;
- V - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI - informar aos pais e responsáveis sobre a frequência, o rendimento dos discentes e a proposta de atuação pedagógica da Escola;
- VII - promover reuniões, encontros, entre outros, com docente dos cursos para avaliação didática e pedagógica,
- VIII - representar o Curso no Conselho da EAgro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR.

Da Coordenação de Cursos de Graduação Tecnológica (CGT)

Art. 15. Compete ao Coordenador de curso de graduação:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades didático-pedagógicas do curso;
- II - seguir as orientações do Conselho do curso;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho do curso;
- IV - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso;
- V - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- VI - apresentar proposta de criação e alteração de disciplinas, tema contextual ou módulos ao Conselho do curso;
- VII - encaminhar ao setor de registro e controle acadêmico, após aprovação do Conselho de curso, a oferta de disciplina ou módulos;
- VIII - representar o curso no Conselho da EAgro, na qualidade de membro nato, bem como nos demais setores da UFRR,
- IX - indicar ao Reitor, com ciência da direção da EAgro, um (a) coordenador (a) substituto, entre os membros do curso, que o substituirá em caso de faltas, em impedimentos e em caso de vacância.

Da Coordenação de Assistência Estudantil (CAE)

Art. 16. Compete ao Coordenador de Assistência Estudantil (CAE):

- I - propor e implantar ações voltadas para a melhoria do rendimento escolar, minimizando a retenção e evasão;
- II - estimular a assistência à saúde, ao bem-estar e à prática esportiva;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- III - desenvolver ações que viabilizem boa acomodação, segurança e transporte dos discentes;
- IV - propor adequações ao acesso de discentes portadores de necessidades especiais;
- V - subsidiar o corpo discente para observação da ordem, da disciplina, do respeito e da hierarquia, para o bom desenvolvimento das atividades educativas da EAgro/UFRR;
- VI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Da Coordenação de Estágio (CE)

Art. 17. Compete ao Coordenador de Estágio (CE):

- I - programar, coordenar e avaliar a realização do Estágio Curricular obrigatório e extracurricular dos discentes;
- II - encaminhar os discentes para realização de estágio interno e/ou externo;
- III - instruir os docentes e discentes sobre o estágio e a elaboração do relatório;
- IV - receber o relatório final de estágio e dar providências;
- V - estabelecer convênios e manter contato com instituições públicas, privadas e/ou de outra natureza, para viabilizar a realização de estágio pelos discentes;
- VI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento;
- VII - receber e orientar os estagiários de graduação e pós-graduação.

Seção III

Das Divisões

Art. 18. As divisões são órgãos executivos aos quais compete subsidiar as Coordenações e Direção nos assuntos concernentes ao planejamento, supervisão e execução das atividades referentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à produção, à administração, à assistência estudantil e à integração escola/comunidade. As divisões não são eletivas, são indicadas pelo Diretor e nomeadas pelo Reitor:

- I - Divisão de Produção, Pesquisa e Extensão;
- II - Divisão de Serviços Gerais,
- III - Divisão de Alojamento.

Da Divisão de Produção, Pesquisa e Extensão (DPPE)

Art. 19. Compete ao chefe da Divisão de Produção, Pesquisa e Extensão (DPPE):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

- I - planejar, organizar e administrar as unidades pedagógicas de produção, pesquisa e extensão;
- II - desenvolver atividades relacionadas à transferência de tecnologias, articuladas com os setores agropecuários do Estado;
- III - acompanhar, desenvolver e distribuir as atividades didático-pedagógicas nos setores de produção agropecuária,
- IV - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

Da Divisão de Serviços Gerais (DSG)

Art. 20. Compete ao chefe da Divisão de Serviços Gerais (DSG):

- I - operacionalizar ações de apoio ao desenvolvimento das atividades escolares;
- II - efetuar o controle de entradas e saídas de materiais de consumo e permanentes;
- III - executar e supervisionar o levantamento patrimonial da EAgro e dar providências;
- IV - coordenar os trabalhos da equipe responsável pela manutenção, limpeza, transporte e segurança;
- V - desenvolver ações articuladas com a Prefeitura Universitária, unidades e setores administrativos da UFRR;
- VI - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento,
- VII - informar sobre as condições de funcionamento dos equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança dos prédios.

Divisão de Alojamento

Art. 21. Compete ao chefe da Divisão de Alojamento:

- I - realizar levantamento contínuo do número de vagas no alojamento;
- II - elaborar e publicar edital para seleção de discentes candidatos à vaga no alojamento, ouvidaa CAE;
- III - acompanhar os discentes beneficiários do alojamento quanto à matrícula, frequência e rendimento escolar;
- IV - elaborar normas de convivência no alojamento;
- V - coordenar e supervisionar os trabalhos de limpeza dos alojamentos;
- VI - zelar pela ordem e bem-estar dos discentes alojados;
- VII - zelar pela aplicação do Código de Conduta Discente (CCD), disposições regimentais e normas que disciplinam o corpo discente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

- VIII - comunicar às autoridades competentes a ocorrência de irregularidades;
- IX - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais sob sua responsabilidade,
- X - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

**CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

Da Secretaria Escolar

Art. 22. Compete à Secretaria Escolar:

- I - desenvolver ações articuladas com a CGE.
- II - receber, registrar, distribuir, instruir, expedir e manter atualizadas as correspondências, processos e documentos em geral de sua competência;
- III - zelar, organizar e arquivar as documentações de registro escolar;
- IV - expedir declarações, certificados, transferências de discentes e outros documentos escolares, assinando-os juntamente com a CGE e com a direção,
- V - exercer outras atribuições correlatas, ainda que não previstas neste Regimento.

**TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**

**Seção I
Dos Cursos Oferecidos**

Art. 23. De acordo com a legislação em vigor, a EAgro/UFRR poderá organizar, oferecer e manter cursos e programas de:

- I - educação profissional técnica de nível médio;
- II - educação profissional tecnológica,
- III - formação inicial e continuada (FIC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

Art. 24. A articulação entre a educação profissional técnica e o ensino médio se dará das seguintes formas:

- I - integrada;
- II - concomitante;
- III - subsequente;
- IV - ensino a distância;
- V - alternância.

Art. 25. A educação tecnológica poderá ser ofertada das seguintes formas:

- I - presencial;
- II - ensino a distância;
- III - alternância.

Art. 26. O oferecimento de cursos FIC ocorrerá mediante demandas:

- I - da comunidade local e regional, com qualquer nível de escolaridade,
- II - identificadas mediante o estabelecimento de parcerias e convênios com outras instituições.

Art. 27. A elaboração de propostas de criação, desativação ou reformulação curricular de cursos deve ser apresentada pela CGE em conformidade com o PPC e levando em consideração:

- I - as exigências do mercado de trabalho e a identificação de demandas;
- II - as condições físicas, técnicas, de recursos humanos e materiais da EAgrô,
- III - a legislação vigente, o Regimento Geral e o Estatuto da UFRR.

Parágrafo único. Toda reformulação curricular, devidamente aprovada, será implantada sempre no início de cada módulo, semestre ou ano letivo.

Art. 28. A aprovação para o funcionamento, desativação ou extinção de cursos é de competência prévia do Conselho da EAgrô, seguida de aprovação no conselho da EAgrô e encaminhada ao CEPEe CUNI/UFRR, quando necessário.

Art. 29. A EAgrô/UFRR poderá propor convênios e parcerias com outras instituições para viabilizar o pleno desenvolvimento de suas atividades didático-pedagógicas, bem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

como prestar serviços, assessorias, consultorias e outras ações de caráter técnico-pedagógico em suas áreas de atuação.

Seção II

Dos Setores de Apoio Pedagógico

Art. 30. Os Setores de Apoio Pedagógico auxiliam de forma complementar, sendo eles didático- pedagógicos, criados para apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão ligados à CGE, sendo gerenciados por um servidor efetivo da unidade, professor ou técnico-administrativo, com formação compatível com a área envolvida.

Parágrafo único. São Setores de Apoio Pedagógico:

- I - Laboratório Interdisciplinar de Física e Matemática;
- II - Laboratório de Ciências Humanas;
- III - Laboratório de Biologia;
- IV - Laboratório de Tecnologia de Sementes;
- V - Laboratório de Química e Fertilidade do Solo;
- VI - Laboratório de Produção Vegetal;
- VII - Laboratório de Topografia e Desenho Técnico;
- VIII - Laboratório de Informática;
- IX - Laboratório de Tecnologia de Produtos Agropecuários;
- X - Laboratório de Produção Animal e Nutrição Animal;
- XI - Laboratório de Microbiologia;
- XII - Setor de Produção Animal;
- XIII - Setor de Produção Vegetal;
- XIV - Setor de Máquinas e Implementos Agrícolas;
- XV - Setor de Estudos em Agroecologia,
- XVI - Biblioteca Setorial

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Seção I

Da Educação Profissional de Nível Básico

Art. 31. Os cursos FIC terão sua organização curricular com base no Catálogo Nacional de Cursos FIC.

Parágrafo único. Recomenda-se verificar a possibilidade de oferecimento de cursos profissionais, básicos estruturados de modo a viabilizar a certificação dentro do que prevê o Catálogo Brasileiro de Ocupações (CBO).

Seção II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 32. Os cursos na área da educação profissional técnica de nível médio poderão apresentar organização curricular com formas diversas, segundo a sua especificidade:

- I - por módulos;
- II - por semestres;
- III - por séries;
- IV - por alternância regular de períodos de estudos.

Art. 33. A carga horária do módulo, série, disciplina ou componente curricular será definida no Projeto Pedagógico do Curso - PPC, observados os limites legais.

Art. 34. No atendimento às necessidades pedagógicas dos cursos ofertados, a EAgro/UFRR poderá funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno, inclusive aos finais de semana.

Seção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 35. A recuperação paralela é um procedimento pedagógico adotado pela EAgro, em atendimento ao art. 24, inciso V, alínea “e” da Lei nº. 9.394/96 (LDB), sendo obrigatória para todos os discentes com rendimento abaixo da média prevista no art. 65.

Art. 36. O processo de recuperação paralela de estudos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio será entendido como o procedimento metodológico a ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

garantido ao discente que, no decorrer do processo de aprendizagem, demonstrar dificuldades na assimilação, entendimento e domínio de conteúdos, conhecimentos, procedimentos ou técnicas necessárias ao bom desempenho no curso, podendo ser programadas as seguintes atividades:

- I - aulas de reforço, para grupos específicos de discentes, a serem realizadas em horário oposto àquele em que é regularmente matriculado;
- II - aulas de revisão, no horário normal das aulas,
- III - atendimento individualizado ao discente.

Parágrafo único. Não é permitido ao discente ausentar-se do horário regularmente matriculado para realizar estudos de recuperação.

Art. 37. Para o registro das notas do discente em processo de recuperação paralela o professor deverá observar os seguintes critérios:

- I - manter a nota parcial original do discente quando a nota obtida após o processo de recuperação paralela for inferior,
- II - substituir a nota parcial original do discente pela nota obtida após o processo de recuperação paralela quando a nota obtida for superior.

Parágrafo único. O discente que faltar à avaliação dos estudos de recuperação paralela ficará com a nota parcial original, com exceção dos casos previstos no art. 59.

Art. 38. A metodologia a ser adotada nas aulas de recuperação paralela ficará a critério do professor.

CAPÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 39. O estágio curricular terá sua carga horária definida no PPC de cada curso e obedecerá a RESOLUÇÃO CEPE/UFRR Nº 073, de 24 de agosto de 2022, que estabelece as normas para realização de estágios supervisionados obrigatórios e não obrigatórios.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO, DA MATRÍCULA, DA MOBILIDADE, DO TRANCAMENTO E DO DESLIGAMENTO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

Art. 40. O ingresso, a matrícula, o trancamento e o desligamento que tratam o capítulo IV, seguirão, no que couber, a Resolução nº 09/2018-CEPE/UFRR.

Art. 41. O ingresso nos cursos ofertados pela EAgro será realizado mediante processo seletivo, observada a igualdade de condições para acesso e permanência, devendo o candidato atender às determinações legais previstas em Edital.

Art. 42. A matrícula inicial para qualquer curso deverá ser efetuada na Secretaria de Registro Escolar pelo próprio discente, seu representante ou responsável legal, observando as normativas estabelecidas no Edital de Seleção.

Art. 43. A rematrícula dos discentes ocorrerá em data prevista no Calendário Escolar.

Art. 44. O discente poderá requerer mudança de modalidade, realizada através de edital específico quando:

I - houver manifestação de discentes maiores de 18 anos matriculados em turmas EMI, em migrar para turmas de Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA),

II - da aprovação de discentes maiores de 18 anos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), que manifestem interesse em migrar para turmas Subsequentes.

Art. 45. O trancamento de matrícula é um direito do discente regularmente matriculado e será atendido mediante o cumprimento das condições especificadas neste documento e de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O trancamento da matrícula deve ser solicitado à CGE, em requerimento preenchido pelo próprio discente, se maior de idade, ou por seu representante ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º O trancamento da matrícula terá validade por dois períodos letivos consecutivos. O discente que não solicitar reabertura de matrícula no período previsto no Calendário Escolar perderá o vínculo com a EAgro.

Art. 46. O desligamento da matrícula ocorrerá mediante:

I - requerimento do discente maior de 18 (dezoito) anos de idade ou responsável legal, se menor de 18 (dezoito) anos de idade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

II - não atendimento do art. 40;

III - quando o discente regularmente matriculado nos cursos técnicos tiver frequência em todos os componentes curriculares nas aulas (frequência global) inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sem justificativa, por um período igual ou superior a 50 (cinquenta) dias letivos;

IV - iniciativa da EAgro/UFRR, extraordinariamente, quando precedida de processo instaurado pela diretoria devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente.

V - no caso de cancelamento da matrícula devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente, o ato deverá constar na guia de transferência.

Parágrafo único. O discente que for desligado da EAgro devido infração de ordem disciplinar, com base no código de conduta discente, não poderá ingressar novamente na unidade.

CAPÍTULO V

DAS TRANSFERÊNCIAS, ADAPTAÇÕES CURRICULARES, EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E DA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Transferências Recebida e Expedida

Art. 47. Os discentes recebidos por transferência de outro estabelecimento de ensino estarão sujeitos à análise das ementas do curso, da Base Nacional Comum Curricular, no caso do Ensino Médio, e à análise das ementas para habilitação profissional, no caso do Ensino Técnico;

Art. 48. A EAgro/UFRR poderá, de acordo com o previsto no art. 23, § 1º, da LDB, Lei nº 9.394/96, reclassificar os próprios discentes ou aqueles recebidos por transferência, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no exterior, ou quando amparados por acordos oficiais, tendo como base as Normas Curriculares Gerais.

Art. 49. Os pedidos de transferência serão recebidos no prazo estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 50. Não serão aceitas transferências para as séries ou módulos iniciais, exceto nos casos previstos em lei, devidamente caracterizados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

Art. 51. Os pedidos de vaga para transferência deverão ser instruídos com base nas normas estabelecidas no PPC do curso.

Seção II

Das Adaptações Curriculares e do Aproveitamento de Estudos

Art. 52. Adaptação curricular ou aproveitamento de estudos é o procedimento que tem por finalidade promover o ajuste da vida escolar do discente à proposta pedagógica do curso em que ele estiver matriculado levando-se em consideração o aproveitamento dos estudos já realizados, ou que ainda precisam ser realizados.

Art. 53. Os procedimentos necessários ao cumprimento das diferentes situações de aproveitamento de estudos deverão ser adotados pela Coordenação de Curso Técnico e pelo corpo docente do curso.

Parágrafo único. Os resultados finais dos processos de aproveitamento de estudos devem ser informados à Secretaria Escolar para efeito de registro e regularização.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I

Do Sistema Geral de Avaliação

Art. 54. Para aferir a eficiência e eficácia do processo de ensino-aprendizagem, a EAgr/UFRR adotará um sistema de avaliação que inclui, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - avaliação diagnóstica;
- II - avaliação contínua/formativa;
- III - avaliação somativa.

Art. 55. A aprendizagem do discente poderá ser avaliada mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

- I - observação diária;
- II - realização de tarefas individuais e/ou em grupos;
- III - provas orais e/ou escritas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



- IV - resolução de atividades e/ou exercícios;
- V - desenvolvimento de projetos e/ou experimentos;
- VI - apresentação de relatórios, memoriais descritivos e seminários;
- VII - atividades práticas (laboratório, visitas técnicas, aulas de campo e estágios).

Parágrafo único. Os resultados de cada avaliação da aprendizagem deverão ser analisados pelo professor no sentido de informar o discente sobre o êxito e as deficiências de sua aprendizagem e, assim, fazê-lo alcançar as competências e habilidades de cada disciplina.

Seção II

Da Avaliação da Aprendizagem nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 56. Para a avaliação da aprendizagem dos discentes dos cursos de Formação Profissional Técnica de Nível Médio serão observadas as seguintes normas gerais:

- I - para os discentes dos cursos seriados, o registro dos resultados das avaliações será bimestral, perfazendo um total de quatro notas parciais ao final do ano letivo; e, para os discentes dos cursos modulares ou semestrais, o registro dos resultados das avaliações será ao término da disciplina;
- II - os resultados da avaliação serão expressos em notas, parciais ou finais, que variarão de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
- III - para disciplinas anuais com avaliação bimestral, ou disciplinas modulares, o docente deverá utilizar pelo menos dois instrumentos diferentes de avaliação, gerando em cada um uma notaparcial, a ser registrada conforme o inciso II deste artigo;
- IV - para disciplinas semestrais, o docente deverá utilizar pelo menos três instrumentos diferentes de avaliação, podendo incluir a recuperação paralela como instrumento avaliativo, gerando, pelo menos, duas notas parciais a serem registradas conforme o inciso II deste artigo;
- V - se por falta de comparecimento do discente não se puder apurar o seu aproveitamento escolar, ser-lhe-á atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero),
- VI - os resultados da avaliação da aprendizagem que demonstrarem reiteradamente tendência a índices insuficientes serão objeto de acompanhamento específico por parte da CCT, CAE e CGE, após apontamentos realizados em conselho de classe.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação do bimestre, módulo ou semestre será registrado após a realização da atividade de recuperação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Art. 57. Terá direito à segunda chamada de avaliação o discente que por motivo justificado, em conformidade com a legislação vigente, tiver deixado de realizá-la em primeira chamada.

Parágrafo único. Para ter direito à segunda chamada da avaliação, o discente deverá entrar com requerimento, devidamente justificado, junto à CCT, no prazo de até dois dias úteis após a realização da avaliação (primeira chamada). Em caso de enfermidade, e observando o prazo estabelecido neste parágrafo único, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar documento comprobatório e pedido de prorrogação de prazo para segunda chamada.

Art. 58. No caso de realização de avaliação de segunda chamada, a nova data de realização da atividade avaliativa será determinada pelo docente responsável.

Art. 59. Será considerado aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e frequência global igual ou superior a 75% do total de aulas efetivamente dadas na série, módulo ou semestre.

Art. 60. Ao discente que não obtiver a média conforme descrito no artigo anterior conceder-se-á exame final de recuperação.

§ 1º Somente terá direito ao exame final de recuperação o discente que obtiver média aritmética simples maior ou igual a 2,0 (dois vírgula zero) e inferior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver média final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), obtida a partir da soma da média aritmética simples das notas obtidas nas avaliações da série, módulo ou semestre, com a nota obtida no exame final de recuperação.

Art. 61. Será considerado reprovado o discente que obtiver média final inferior a 6,0 (seis vírgula zero) e/ou frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada componente curricular da série, módulo ou semestre.

Art. 62. Em caso de reprovação em até 3 (três) componentes curriculares no Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio Regular e PROEJA, o discente será promovido em regime de Progressão Parcial (dependência) para a série, módulo ou semestre seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufrr.br

Site: ufrr.br/conselhos



UFRR

§ 1º A dependência de estudos será cursada em período distinto do qual o discente estiver regularmente matriculado, estando sujeito ao cumprimento da carga horária da disciplina e aos respectivos critérios de avaliação.

§ 2º Além da oferta regular semestral, o discente em dependência deverá obrigatoriamente matricular-se em 2 (dois) componentes curriculares pendentes por semestre, privilegiando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, quando for o caso.

§ 3º Discentes do último ano/semestre do Curso com dependências até o limite de componentes curriculares previsto neste artigo, deverão cursá-los integralmente no semestre seguinte.

§ 4º A EAgro ofertará a referida dependência em regime modular até o final do período de integralização do curso.

§ 5º Será considerado reprovado o discente que exceder o limite de seis dependências anuais na oferta modular ou semestral.

§ 6º Deverá constar no Projeto Pedagógico de Curso e na Organização Didática os critérios para a dependência de estudos, visando a sequência curricular, de forma a assegurar o estudo das disciplinas e dos conteúdos.

Seção III

Do Calendário Escolar e do Ano Letivo

Art. 63. O Calendário Escolar será elaborado pela Coordenação Geral de Ensino e será submetido à aprovação do Conselho da EAgro em até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo, devendo conter, no mínimo:

- I - dias letivos normais, feriados, recessos e férias escolares;
- II - início e fim dos períodos letivos;
- III - prazos para matrícula e trancamento de matrícula;
- IV - encontro pedagógico;
- V - prazos para entrega de notas;
- VI - reuniões e plantões pedagógicos,
- VII - previsão de realização de outros eventos de caráter pedagógico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



Art. 64. O Calendário Escolar deverá contemplar no mínimo 200 dias letivos de atividades.

**CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 65. O Conselho de Classe é a instância consultiva e deliberativa responsável pelo acompanhamento do processo pedagógico e pela avaliação do desempenho escolar dos discentes matriculados nos Cursos Técnicos.

Art. 66. O Conselho de Classe é temporário e ocasional, sendo constituído por:

- I - Coordenador Geral de Ensino, que o presidirá;
- II - Coordenador de Cursos Técnicos;
- III - Coordenador de Assistência Estudantil;
- IV - docentes;
- V - representante discente do Conselho da EAgro.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho de Classe terão direito ao voto.

Art. 67. O Conselho de Classe reunir-se-á ao final de cada bimestre ou semestre em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando convocado pela CGE, para tratar de assunto específico.

Art. 68. Ao final do período letivo, o Conselho de Classe analisará a situação dos discentes reprovados nos componentes curriculares, tendo a prerrogativa de homologar, ou não, a média/nota final atribuída pelos docentes.

Parágrafo único. O discente que não comparecer para realização do exame final será reprovado e não terá direito ao Conselho de Classe, referente ao componente curricular em questão.

Art. 69. Após a homologação do resultado final do Conselho de Classe, aos discentes em Regime de Progressão Parcial em até 3 (três) componentes curriculares será permitida a realização do Exame Especial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.310-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. O Exame Especial será realizado através de uma avaliação com valor de 10 (dez) pontos a qual contemplará 75% (setenta e cinco por cento) dos conteúdos, competências e habilidades trabalhados durante a série, módulo ou semestre. A média final do discente será a nota obtida no exame especial, sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 70. Os encaminhamentos e decisões tomadas no Conselho de Classe serão efetivados pela CGE.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 71. Por atividade externa entende-se todas as ações de caráter didático-pedagógico envolvendo discentes, realizadas fora da escola em função do desenvolvimento do currículo e dos programas de ensino, tais como:

- I - aulas práticas e atividades de campo;
- II - visitas técnicas;
- III - viagens de estudos;
- IV - atividades com o envolvimento da comunidade,
- V - estágio supervisionado.

Art. 72. Toda e qualquer atividade extra de ensino a ser desenvolvida com discentes, mesmo sendo nas dependências da escola, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) às Coordenações de Curso Técnico e Tecnológico.

Das Disposições Gerais

Art. 73. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho da EAgro.